

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes

Aviso n.º 1985/2006 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

20 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Santos Ferreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Lourosa

Aviso n.º 1986/2006 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Lourosa de que se encontram afixadas na sala de pessoal não docente as listas de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Das listas cabe reclamação ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves Cardoso*.

Agrupamento de Escolas Lousada Oeste

Aviso n.º 1987/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola E.B. 2/3 de Nevogilde a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da organização desta cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

26 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Oliveira Lopes*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Mesão Frio

Aviso n.º 1988/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio de entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

30 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

Escola Secundária de Monserrate

Aviso n.º 1989/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Escola Secundária de Ponte de Lima

Aviso n.º 1990/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação à presidente do conselho executivo.

31 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Oliveira Martins Gonçalves*.

Agrupamento Vertical de Escolas Sá Couto

Aviso n.º 1991/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 20 de Julho, nomeio, a partir de 7 de Novembro de 2005, a assistente administrativa especialista Maria Natália da Rocha e Silva Malheiro para o exercício das funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, cabendo-lhe o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria. Foi efectuado o respectivo cabimento de verba pelo Gabinete de Gestão Financeira.

30 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia dos Santos Guedes Brogueira*.

Agrupamento Vertical de Valadares

Aviso n.º 1992/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola EB 2/3 de Valadares e das escolas pertencentes a este Agrupamento, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2005, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Vaz Nunes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3597/2006 (2.ª série). — Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2005, de 28 de Dezembro, que encarrega o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de preparar uma proposta de reforma do sistema actual dos laboratórios do Estado, cria um grupo internacional de trabalho com o objectivo de apoiar o Governo nesta reforma;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 8 desta resolução do Conselho de Ministros, é nomeado o Professor Jean-Pierre Contzen presidente do grupo internacional de trabalho e se determina que os restantes membros, até ao máximo de quatro, são nomeados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do presidente;

Determino, nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2005, o seguinte:

Nomear membros do grupo internacional de trabalho as seguintes personalidades:

- a) Professor Elías Fereres Castiel, *director general de la Agencia Andaluza de Calidad y Accreditación Universitaria*, ex-director do Instituto de Agricultura Sostenible, CSIC, e ex-Secretário de Estado das Universidades e Investigação;
- b) Professor Manfred Popp, presidente do *board of directors* do Forschungszentrum Karlsruhe (FZK), Helmholtz-Gemeinschaft Deutscher Forschungszentren e professor da Universidade de Karlsruhe;
- c) Professor Pierre Papon, professor emérito na École Supérieure de Physique et de Chimie Industrielles de Paris (ESPCI), ex-director-geral do Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS) e ex-presidente do Institut Français de Recherche pour l'Exploitation de la Mer (IFREMER).

1 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 3598/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe) de 14 de Outubro de 2005:

Sandra Maria Santos Gameiro Henriques de Jesus de Brito Pereira — autorizada a prorrogação, por mais um ano, do período de licença sem vencimento, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 2.º e 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 260/95, de 30 de Setembro, conjugados com os artigos 9.º, alínea a), 18.º, n.º 1, alínea e), e 41.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e com os

artigos 2.º, 4.º, n.º 4, alínea a), e 23.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 33/99, de 30 de Junho, bem como dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

14 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 1993/2006 (2.ª série). — Por lapso, o concurso aberto pelo aviso n.º 12 091/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005, e rectificado através do aviso n.º 62/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2006, não foi registado na bolsa de emprego público (BEP), pelo que o prazo de apresentação das candidaturas será alargado por mais 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso.

2 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho n.º 3599/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

José Joaquim Gonçalves Marques e Nuno Pessoa Barradas, investigador auxiliar e investigador auxiliar com agregação, respectivamente, do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. — nomeados definitivamente, precedendo concurso externo documental, investigador principal e investigador principal com agregação, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Instituto, escalão 3, índice 250, e escalão 2, índice 255, da área científica de Física e Engenharias Nucleares, considerando-se exonerados dos seus anteriores cargos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 3600/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, subdelego no assessor do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico, licenciado Humberto Pereira de Almeida, e no chefe da Repartição de Contabilidade, Património e Aprovisionamento do mesmo quadro, Celso Lopes Ribeiro, a competência para assinarem a correspondência e o expediente necessários à mera instrução dos processos no âmbito do Departamento Financeiro e de Administração.

27 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 5/2006/T. Const. — Processo n.º 912/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — Cruz & C.ª, S. A., instaurou, em 6 de Abril de 2005, no Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Viseu, «processo urgente de intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias», nos termos dos artigos 109.º a 111.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro (CPTA), contra o INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrária, pedindo a intimação do requerido para que se abstenha de proceder à execução da garantia bancária no valor de € 233 255,68, com a referência n.º 125-02-0087086, de 15 de Julho de 1999, do Banco Millennium BCP, S. A., até ao trânsito em julgado da decisão final na acção administrativa especial (n.º 312/2001) de impugnação da deliberação do conselho de admi-

nistração do INGA de 15 de Outubro de 2004, que lhe determinou a reposição da quantia de € 1 885 881,98, relativa a ajuda comunitária, considerada indevidamente recebida. Para fundamentar esse pedido, aduziu, em suma, o seguinte: i) em 11 de Janeiro de 2005, intentou a referida acção administrativa especial, que ainda não foi decidida; ii) em 18 de Janeiro de 2005, como incidente dessa acção, interpôs processo cautelar de suspensão de eficácia, que foi indeferido por decisão proferida em 25 de Fevereiro de 2005, que ainda não transitou em julgado, encontrando-se pendente recurso no Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN); iii) em 29 de Março de 2005, o requerido interpelou o referido Banco para, ao abrigo da mencionada garantia, pagar a quantia de € 233 244,68, por alegado incumprimento por parte do afluente do contrato respectivo; iv) existe fundado receio de constituição de uma situação de facto consumado a partir de uma decisão administrativa ilegal e ilícita (ferida de nulidade por ofender o conteúdo essencial de direito fundamental), que será causa provável de prejuízos de difícil reparação, designadamente no seu direito ao bom nome e reputação, inexistindo interesse público legítimo em executar (ao menos até decisão final de improvemento da acção de impugnação do acto administrativo ilegal), o que já está garantido.

Por sentença de 13 de Maio de 2005 do TAF de Viseu, o pedido de intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias foi indeferido por, dispondo o artigo 109.º, n.º 1, do CPTA que essa intimação pode ser requerida «quando a cêlere emissão de uma decisão de mérito que imponha à Administração a adopção de uma conduta positiva ou negativa se revele indispensável para assegurar o exercício, em tempo útil, de um direito, liberdade ou garantia, por não ser possível ou suficiente, nas circunstâncias do caso, o decretamento provisório de uma providência cautelar», no caso não se verificava o requisito legal constante da parte final deste preceito, já que «para protecção dos direitos, liberdades e garantias enunciados pela requerente teria sido possível e suficiente o decretamento provisório de pedido cautelar, designadamente antecipatório (intimação para abstenção de uma conduta por parte do ora requerido)».

A requerente interpôs recurso desta sentença para o TCAN, alegando, além do mais, que «a dimensão normativa encontrada para a norma contida no artigo 109.º do CPTA, na interpretação restritiva aplicada pela sentença recorrida, padece de inconstitucionalidade material por contravenção do disposto nos artigos 20.º, n.º 5, e 26.º da Constituição da República Portuguesa».

Por Acórdão de 29 de Setembro de 2005 do TCAN foi negado provimento a esse recurso jurisdicional, tendo, no que concerne à questão de inconstitucionalidade suscitada, sido expandido o seguinte:

«3.2.2 — Invoca a recorrente, como fundamento material de recurso, que a decisão recorrida contraria o que decorre dos artigos 109.º do CPTA e 20.º, n.º 5, e 26.º, ambos da CRP, já que, segundo sustenta, ‘a interpretação restritiva aplicada pela sentença recorrida’ (a propósito da previsão e âmbito do artigo 109.º do CPTA) ‘padece de inconstitucionalidade material por contravenção do disposto nos artigos 20.º, n.º 5, e 26.º da Constituição da República Portuguesa’.

Vejamos da pertinência da tese sustentada pela recorrente.

Decorre do artigo 109.º, n.º 1, do CPTA que: ‘A intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias pode ser requerida quando a cêlere emissão de uma decisão de mérito que imponha à Administração a adopção de uma conduta positiva ou negativa se revele indispensável para assegurar o exercício, em tempo útil, de um direito, liberdade ou garantia, por não ser possível ou suficiente, nas circunstâncias do caso, o decretamento provisório de uma providência cautelar, segundo o disposto no artigo 131.º’.

Este meio processual de intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias, regulado nos artigos 109.º a 111.º do CPTA, destina-se a dar cumprimento à exigência ditada pelo artigo 20.º, n.º 5, da CRP quando nele se estatui que para ‘defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter a tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos’, normativo este que constitui uma das mais relevantes inovações introduzidas pela Lei Constitucional n.º 1/97 (cf. Maria Fernanda Maças, ‘As formas de tutela urgente previstas no Código de Processo nos Tribunais Administrativos’, *Revista do Ministério Público*, ano 25.º, n.º 100, Outubro-Dezembro de 2004, pp. 41 e segs., em especial pp. 48 a 53; e Mário Aroso de Almeida, *O Novo Regime do Processo nos Tribunais Administrativos*, 3.ª ed., pp. 273 e 274).

Note-se que no n.º 5 do referido normativo não está em questão a criação de um qualquer meio cautelar, porquanto o que se visa seria a concretização de um direito a processos céleres e prioritários, de molde a obter-se uma eficaz e atempada protecção jurisdicional contra ameaças ou atentados aos direitos, liberdades e garantias pessoais dos cidadãos.

Com efeito, do comando constitucional em referência decorre a exigência de um programa completo de instrumentos processuais que